



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 448, de 31 de outubro de 1 951.

Autor: Deputado Costa Mello

Subvenciona Diversas Entidades As
sistenciais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam fixados em Cr\$ 36 000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) anuais, as subvenções as seguintes entidades da sede do município de Dourados: - Patronato de Menores e Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância.

§ Único - Fica igualmente fixado em Cr\$ 50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros), a subvenção anual ao Parque Infantil da cidade de Três Lagoas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão consignadas a verba própria, constando nos orçamentos a partir de 1 952.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 31 de outubro de 1 951,
130ª da Independência e 63ª da República.

Registrada à fl. 16v. do livro competente.
Em 13/12/51

J. Ribeiro